



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia
Estado da Bahia



CONTRATO DE ADESAO Nº 02/2025

ORIGEM: CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – MG / ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2024

CONTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 066/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO, E A EMPRESA,
THOMPSON E DUART ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa Vermelha, Cidade de Santa Cruz Cabralia - Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.635.008/0001-76, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Girlei Lima Nazareth**, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Mozer, nº 110, Jardim da Ilha, Iconha – ES, CEP 29.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.758.622/0001-20, neste ato representada por seu Administrador, **Paulo César Thompson Júnior**, portador da Carteira de Identidade de nº 2282065 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 140.608.607-00, residente e domiciliado na Cidade de Vitória - Es, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo - SEINFRA nº 007/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, no montante de **R\$ 25.539.397,25 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais, vinte e cinco centavos)** em que a empresa é detentora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2024**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 046/2024**, Tipo **MAIOR DESCONTRO GLOBAL**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste Contratação de empresa para a execução de obras de Infraestrutura Urbana e Rural. Drenagem de águas pluviais, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos projetos básicos, aos quais a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Conforme planilha de itens constantes do Anexo I, deste Contrato de Adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 30/04/2025 até 30/04/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 A prestação de serviços do objeto da licitação será de total responsabilidade da Contratada, de forma continuada, sob demanda, com a disponibilização de mão de obra sem dedicação exclusiva e fornecimento de equipamentos, ferramentas, utensílios, peças, acessórios, materiais e insumos necessários para execução de serviços.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia – BA | CNPJ: 13.635.008/0001-76
Av. Cristal, S/N, Centro, Santa Cruz Cabralia – BA | CEP: 45807-000



3.1.2 O orçamento elaborado pela Contratada deverá basear-se em serviços e/ou insumos cadastrados NAS TABELAS OFICIAIS DO SINAPI, SEINFRA E SICRO, com vigência no mês da elaboração da PPO (PLANILHA DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA)

3.1.2.1 Na falta de serviço e/ou insumo na referência citada no subitem 6.1.6.3, será admitida a elaboração de orçamentos para os serviços e materiais pretendidos, que também deverá ser aplicada as taxas de BDI e Encargos Sociais e o valor percentual de desconto ofertados pela licitante vencedora, de acordo com as seguintes exigências:

- Tabelas SINAPI, SEINFRA E SICRO do mês da elaboração do orçamento;

- Tabelas referenciais e sistemas de orçamento de serviços de Construção Civil reconhecidos e autorizados, desde que em mês igual ou anterior ao da apresentação do orçamento;
- Em caso de inexistência de composições de custos correspondentes aos serviços a serem executados nas bases de referências indicadas de forma a fundamentar o custo proposto, a Contratada poderá realizar cotação de mercado com registro de 3 (três) cotações de fornecedores.

3.1.2.2 Por sua vez, a Contratante, com base em pesquisa própria também realizada junto a 3 (três) fornecedores, confirmará ou não o preço proposto pela Contratada

3.1.2.3 Deverá ser adotado o preço da menor cotação, e sobre ela aplicar as taxas de BDI e Encargos Sociais e o valor percentual de desconto ofertados na licitação pela Contratada

3.1.2.4 A Contratada deverá entregar a sua PPO, no prazo máximo de 3 (três) dias após a solicitação da Gestão/Fiscalização do Contrato, via emissão de requisição de demanda para serviço ordinário.

3.1.2.5 O prazo referido nesse subitem poderá ser prorrogado, a depender de pedido fundamentado da Contratada, a ser previamente analisado e aprovado pela Contratante,

3.1.2.6 Caso não seja feito pedido de prorrogação de prazo, ou caso o pedido seja reprovado pela Fiscalização do Contrato e a Contratada não apresente a PPO no prazo devido, a Contratada estará sujeita à aplicação de multas e sanções contratuais

3.1.2.7 Após o recebimento pela Fiscalização do Contrato do conteúdo da Planilha de Proposta Orçamentária (PPO) para o serviço ordinário solicitado pela Requisição de Demanda, será feita uma avaliação desse orçamento pelo Gestor/Fiscal do Contrato, podendo os serviços serem aprovados ou não.

3.1.2.8 Caso o orçamento constante na Planilha de Proposta Orçamentária (PPO) seja aprovado, será expedida a Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, autorizando expressamente a Contratada a iniciar a execução dos serviços solicitados;

3.1.2.9 Somente com a emissão da Ordem de Serviço Ordinária pela Contratante, a Contratada estará autorizada a iniciar a execução dos serviços solicitados;

3.1.2.10 Caso o orçamento constante na Planilha de Proposta Orçamentária seja reprovado, caberá à Contratante esclarecer o motivo da reprovação, e caberá à Contratada prestar os devidos esclarecimentos com relação ao conteúdo reprovado do orçamento elaborado, refazer a referida planilha e submetê-la novamente à avaliação da Contratante, considerando que:

- a) A Contratada terá, após ser notificada pela Contratante sobre os motivos da reprovação, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para executar na integralidade as exigências descritas



- b) Este prazo poderá ser prorrogado, a depender de pedido fundamentado da Contratada, a ser previamente analisado e aprovado pela Contratante.

3.1.2.11 Caso não seja feito pedido de prorrogação de prazo, ou caso o pedido seja reprovado pela Fiscalização do Contrato e a Contratada não apresente uma nova planilha corrigida no prazo devido, a Contratada estará sujeita à aplicação de multas e sanções contratuais.

3.1.2.12 O envio da Planilha de Proposta Orçamentária (PPO) de forma nenhuma autoriza a Contratada a iniciar a execução dos serviços ordinários pretendidos, tratando-se apenas de documento de caráter consultivo para que a Contratante tenha conhecimento dos custos e prazos envolvidos na execução dos mesmos.

3.1.2.13 Os serviços ordinários somente poderão ter início mediante emissão prévia de Ordem de Serviço Ordinária (OS), pela Fiscalização do Contrato.

3.1.2.14 Ordem de Serviço Ordinária destina-se à requisição de serviços preventivos e corretivos cujo início de execução pela Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir de sua expedição pela Contratante, e cujo prazo de conclusão será definido em comum acordo entre a Fiscalização do Contrato e a Contratada, de acordo com a Planilha de Proposta Orçamentária (PPO) aprovada, onde tal prazo será registrado no corpo da respectiva OS.

3.1.2.15 A Ordem de Serviço Ordinária deverá conter:

- a) Orçamento aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, de acordo com Planilha de Proposta Orçamentária elaborada pela Contratada para execução do serviço solicitado;
- b) Descrição completa do serviço a ser executado, e das metas de qualidade estabelecidas;
- c) Indicação, pela fiscalização da Contratante, da data de início e prazo para execução do serviço solicitado, em horas;
- d) Autorização expressa da Contratante para a Contratada iniciar a execução do serviço solicitado.

3.1.2.16 Os valores de orçamento constantes em cada Ordem de Serviço Ordinária emitida pela Contratante estarão de acordo com Planilha de Proposta Orçamentária (PPO) elaborada pela Contratada e aprovada pela Contratante. Na PPO estarão incluídas todas as despesas com salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, despesas administrativas, lucros e todos os insumos necessários à execução do serviço.

3.1.2.17 Nas situações em que, eventualmente, sejam necessários acréscimos ou supressões de quantitativos de materiais e mão de obra, ou forem constatadas diferenças de quantidades para além ou aquém daquelas previamente estipuladas na Ordem de Serviço Ordinária, a Fiscalização da Contratante procederá à conferência dos quantitativos e poderá autorizar ou não os acréscimos ou supressões apontadas.

3.1.2.18 Em caso de não autorização da fiscalização da Contratante, as eventuais diferenças nos quantitativos estimados verificadas durante a execução dos serviços, e que possam ocasionar acréscimo ao custo estabelecido em cada Ordem de Serviço Ordinária, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que a este título não terá direito a como da via e o adequado tráfego na região, indenização da Contratante.

3.2 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. 5.2.2. A execução dos serviços pela Contratada será iniciada imediatamente após a publicação do extrato de contratação.

3.3 Horário para prestação dos serviços e regras para deslocamento
Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia – BA | CNPJ. 13.635.008/0001-76
Av. Cristal, S/N, Centro, Santa Cruz Cabralia – BA | CEP. 45807-000



- 3.3.1 Todos os serviços deverão ser prestados dentro do horário de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 8:00 às 18:00 horas, ou conforme funcionamento de edificações, instalações e equipamentos prediais de instituições, entidades e órgãos públicos que receberão as intervenções solicitadas pela Ordem de Serviço.
- 3.3.2 Considerando a natureza emergencial do serviço, a critério da fiscalização da Contratante, os serviços poderão ocorrer nos sábados, domingos e feriados ou no período noturno, após autorização por escrito do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 3.3.3 Atendimentos emergenciais devem estar previstos pela Contratada para ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive em finais de semana e feriados, visando a resolução de problemas técnicos mais graves e esporádicos.
- 3.4 A Contratada obriga-se a manter equipe de plantão para atender as Ordens de Serviço Emergenciais.
- 3.4.1 Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.
- 3.4.2 A Contratada disponibilizará, sem ônus adicional para a Contratante, todos os veículos apropriados ao deslocamento dos componentes de sua equipe para realização dos serviços.
- 3.4.3 A Contratada deverá possuir veículo em bom estado de conservação para realização dos deslocamentos.
- 3.4.4 Deverá levar a equipe de trabalho e materiais de consumo básicos definidos na Ordem de Serviço específica, além de ferramental adequado e equipamentos mínimos necessários.
- 3.4.5 Não haverá incidência de BDI, Encargos Sociais e valor percentual de desconto sobre os valores de deslocamentos.
- 3.4.6 A realização de deslocamentos prévios à realização dos serviços será autorizada a critério da Fiscalização da Contratante, podendo dispensá-lo quando as características dos serviços assim possibilitarem, visando economicidade.
- 3.5 Demais especificações necessárias à execução do objeto.
- 3.5.1 Legislações no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigentes e aplicáveis ao objeto da contratação.
- 3.5.2 Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 3.5.3 Normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 3.5.4 Normas técnicas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 3.5.5 Diretrizes, normas e procedimentos de concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicação, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos.
- 3.5.6 Especificações técnicas de fabricantes para aplicação, utilização e manutenção de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos.
- 3.6 A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 3.6.1 Assim estiver previsto e determinado no contrato.
- 3.6.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato.
- 3.6.3 Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato.
- 3.6.4 Houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da fiscalização da Contratante, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.
- 3.6.5 A fiscalização da Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 3.7 A Contratada cuidará para que todas as partes do local de realização das operações permaneçam sempre limpas e arrumadas.



- 3.7.1 Providenciará ainda a retirada imediata de detritos dos acessos e das áreas e vias adjacentes e internas que tenham resultado de operações relativas aos serviços prestados por ela.
- 3.7.2 A remoção de todo o entulho para fora das dependências da unidade e para local permitido pela fiscalização do Contrato será feita pela Contratada a seu ônus.
- 3.8 Todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos no local de execução dos serviços ficará a cargo da Contratada.
- 3.9 Os serviços de cada Ordem de Serviço somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal/Gestor do Contrato, o que exigirá a aprovação, pela fiscalização da Contratante, de todas as etapas de execução do serviço, incluindo: retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas quando for o caso, e a limpeza completa das áreas afetadas.
- 3.10 Os valores decorrentes das Ordens de Serviço finalizadas e aprovadas pela fiscalização da Contratante serão faturados mensalmente, após autorização do Gestor/Fiscal do Contrato.
- 3.11 Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a Contratante, e que não tenham sido expressamente autorizados por meio de Ordem de Serviço, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.
- 3.12 O descumprimento pela Contratada dos prazos para início e término da execução dos serviços estabelecidos em cada Ordem de Serviço expedida, irá sujeitá-la à aplicação de multa e sanções contratuais pela Contratante.
- 3.13 Os prazos determinados em cada Ordem de Serviço expedida estarão vinculados a cada serviço a ser realizado, devendo a Contratada possuir condições técnicas, operacionais e gerenciais para, simultaneamente, efetuar serviços sob demanda nas diversas edificações e equipamentos, de acordo com o item da licitação que arrematou.
- 3.14 Nesse sentido, fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, será admitida a justificativa de retardo no início de novos serviços de manutenção autorizados pela Contratante sob alegação das dimensões e complexidades de outros trabalhos em fase de execução.
- 3.15 A demora para dar início ou para concluir as Ordens de Serviço expedidas por falta de ferramentas e/ou materiais adequados, ou ainda por falta de habilidade técnica dos profissionais da Contratada, deverá ser comunicada pela fiscalização da Contratante ao Gestor/Fiscal do Contrato através de relatório, para adoção das providências cabíveis.
- 3.16 Casos não abordados neste Termo de Referência serão definidos pela fiscalização da Contratante, de maneira a manter os padrões de qualidade previstos para os serviços que compõem o objeto da contratação.
- 3.17 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços constantes em Ordem de Serviço expedida pela Contratante sem autorização expressa da sua fiscalização.
- 3.18 No caso de serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, será adotada a taxa de BDI especificada pela Contratante sempre que a taxa de BDI adotada pela Contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela Contratada em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual no limite de até 25% (vinte e cinco por cento)

6. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália – BA | CNPJ: 13.635.008/0001-76
Av. Cristal, S/N, Centro, Santa Cruz Cabrália – BA | CEP: 45807-000



5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração



5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 25.539.397,25 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais, vinte e cinco centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

7.3. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por



igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste instrumento.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia – BA | CNPJ: 13.635.008/0001-76
Av. Cristal, S/N, Centro, Santa Cruz Cabralia – BA | CEP: 45807-000



contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo.

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
02 15 – SEC. DE INFRA. E SERV. PÚBLICOS	IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA	15.451.0006.103.6	44905100	1701000 0 1720000 0 1750000
02 15 – SEC. DE INFRA. E SERV. PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	26.782.0006.104.0	44905100	15000000

10.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Receber o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste Contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviços do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, o produto com avarias ou defeitos;
- Responsabilizar-se pela entrega e o descarregamento dos produtos;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper o fornecimento/serviços do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

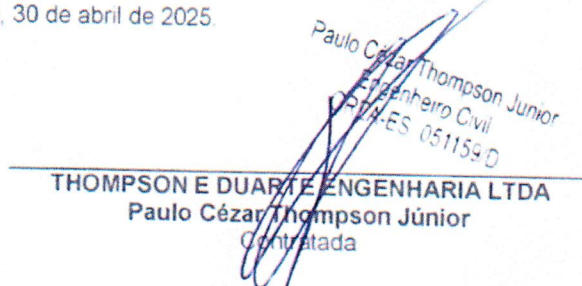
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz Cabrália - Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Cruz Cabrália - Ba, 30 de abril de 2025.


MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA
Girlei Lima Nazareth
Contratante


Paulo César Thompson Junior
Engenheiro Civil
CPF: ES 051159-0
THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA
Paulo César Thompson Júnior
Contratada



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia
Estado da Bahia



ANEXO I – CONTRATO DE ADESÃO Nº 02/2025

 CABRALIA CEARÁ DE AHEAD		 Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia Estado do Rio de Janeiro		 CABRALIA CEARÁ DE AHEAD				
Planilha Orçamentária								
CONTRATADA: THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA								
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007				CONTRATO DE ADESÃO Nº 002/2025				
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE BAIXA COMPLEXIDADE COM FORNECIMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	FUNTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
					SEM BEN	COM BEN	SEM BEN	COM BEN
01.01	Mobilização, demarcação de e equipamentos com carreta para obra	DER FOD	H	280.00	R\$ 557,28	R\$ 567,22	R\$ 156.038,40	R\$ 156.821,60
	PLACA DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA Nº 227, ADEQUADA DE 12,4 x 1,27M	SINAP	M²	120.00	R\$ 296,45	R\$ 298,58	R\$ 35.574,00	R\$ 35.829,60
	POSTE S/PARAFUSO	DER OBRAS	M	50.00	R\$ 1.430,67	R\$ 1.833,50	R\$ 74.325,50	R\$ 91.668,07
	Monitoração e desmobilização de container locado para término de obra	DER FOD	M	300.00	R\$ 51,41	R\$ 63,46	R\$ 15.423,00	R\$ 19.038,00
	Rede de água e padrão de entrada d'água diâmetro 150mm com CESAN, incl. tubos e conexões pr. aliment.	SINAP	M	600.00	R\$ 256,62	R\$ 260,89	R\$ 153.972,00	R\$ 156.534,00
	Escaladeira hidráulica sobre esteiras com capacidade de 1,50 m	SINAP	M	600.00	R\$ 435,90	R\$ 450,40	R\$ 261.540,00	R\$ 270.240,00
	Medição de obra 15 x 15 m por dia	SINAP	M	600.00	R\$ 258,83	R\$ 260,44	R\$ 155.338,00	R\$ 156.264,00
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAP	MES	5.00	R\$ 20.969,59	R\$ 21.071,93	R\$ 104.848,44	R\$ 105.359,65
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAP	MES	5.00	R\$ 32.408,25	R\$ 32.501,17	R\$ 162.041,34	R\$ 162.485,83
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAP	MES	5.00	R\$ 21.813,52	R\$ 21.917,38	R\$ 109.087,90	R\$ 109.538,90
	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAP	MES	5.00	R\$ 4.191,52	R\$ 4.211,52	R\$ 20.957,60	R\$ 21.060,00
	TOPOGRAFIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAP	MES	5.00	R\$ 8.038,50	R\$ 8.058,50	R\$ 40.431,51	R\$ 40.534,01

Paulo Cezar Thompson Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA 0511590

[Handwritten signature]

[illegible]

Paulo César Thompson Junior
Engenheiro Civil
CREA-ES 051159/D



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia
Estado da Bahia



TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS CLASSE RA1 COM ENCAIXE, PONTA E BOLSA (DIÂMETRO NOMINAL DE 1000 MM)	SNAP	M	500,00	R\$ 441,34	R\$ 546,72	R\$ 700,671,56	R\$ 274.360,56
						R\$ 70.681,20	R\$ 88.725,00
CARGA MANOBRÁVEL E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO DN 400 MM EM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINCHAUTO (MÚLTIPLA) 11,7 TM AF: 07/2020	SNAP	T	400,00	R\$ 42,36	R\$ 50,74	R\$ 17.761,30	R\$ 27.940,11
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINCHAUTO (MÚLTIPLA) MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTIERO) - UNIDADE: TUM AF: 07/2020	SNAP	TUM	21000,00	R\$ 2,80	R\$ 1,70	R\$ 61.954,00	R\$ 18.842,91
						R\$ 0,30	R\$ 0,00
						R\$ 70.643,76	R\$ 87.822,75
CARGA MANOBRÁVEL E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO DN 600 MM EM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINCHAUTO (MÚLTIPLA) 11,7 TM AF: 07/2020	SNAP	T	500,00	R\$ 42,97	R\$ 50,59	R\$ 24.450,34	R\$ 30.443,71
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINCHAUTO (MÚLTIPLA) MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTIERO) - UNIDADE: TUM AF: 07/2020	SNAP	TUM	5000,00	R\$ 9,25	R\$ 11,45	R\$ 46.158,04	R\$ 57.279,04
						R\$ 0,30	R\$ 0,00
						R\$ 70.683,80	R\$ 81.951,14
CARGA MANOBRÁVEL E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO DN 800 MM EM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINCHAUTO (MÚLTIPLA) 11,7 TM AF: 07/2020	SNAP	T	800,00	R\$ 28,76	R\$ 35,76	R\$ 46.158,04	R\$ 57.279,04
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINCHAUTO (MÚLTIPLA) MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTIERO) - UNIDADE: TUM AF: 07/2020	SNAP	TUM	5000,00	R\$ 9,25	R\$ 11,45	R\$ 46.158,04	R\$ 57.279,04
						R\$ 179.896,36	R\$ 225.646,07
CARGA MANOBRÁVEL E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO DN 1000 MM EM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINCHAUTO (MÚLTIPLA) 11,7 TM AF: 07/2020	SNAP	T	525,00	R\$ 19,58	R\$ 24,34	R\$ 10.270,71	R\$ 12.780,10
TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINCHAUTO (MÚLTIPLA) MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTIERO) - UNIDADE: TUM AF: 07/2020	SNAP	TUM	18375,00	R\$ 4,20	R\$ 11,45	R\$ 169.630,00	R\$ 219.967,69
						R\$ 35.080,00	R\$ 45.290,80
07-01-10						R\$ 32.080,00	R\$ 40.250,60
PARCELA TRIANGULAR DE CANTIERO CENTRAL DE CONCRETO 520,00x25,00x25,00	SNAP	M	500,00	R\$ 70,16	R\$ 86,52	R\$ 32.080,00	R\$ 40.250,60
07-01-11						R\$ 1.862.355,76	R\$ 1.883.531,47
ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO DE 400 MM JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AF: 12/2015	SNAP	M	1500,00	R\$ 38	R\$ 47,15	R\$ 57.345,00	R\$ 70.717,60
ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO DE 600 MM JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AF: 12/2015	SNAP	M	1000,00	R\$ 108	R\$ 134,02	R\$ 107.806,00	R\$ 134.024,80
ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO DE 800 MM JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AF: 12/2015	SNAP	M	1000,00	R\$ 145	R\$ 180,72	R\$ 145.343,00	R\$ 180.721,60
ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DIÂMETRO 1000 DE MM JUNTA RIGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) AF: 12/2015	SNAP	M	500,00	R\$ 182	R\$ 238,85	R\$ 86.917,10	R\$ 110.275,60
07-01-12						R\$ 365.880,00	R\$ 1.176.794,20
Barco de concreto adaptado para BPTC diâmetro 0,40 m	DER POC	m	1500,00	R\$ 102,37	R\$ 126,24	R\$ 152.559,18	R\$ 189.564,20
Barco de concreto adaptado para BPTC diâmetro 0,60 m	DER POC	m	2000,00	R\$ 175,83	R\$ 214,12	R\$ 347.260,14	R\$ 418.248,00

Paulo César Thompson Junior
Engenheiro Civil
CREA-ES 051159-D

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia
Estado da Bahia



	Preço de referência calculado para 0,77 m de largura e 0,80 m de profundidade	DEM 4001	m	1000,00	R\$	398,00	R\$ 398,00	R\$	398,00	R\$	398,00
	Preço de referência calculado para 0,77 m de largura e 1,00 m de profundidade	DEM 4001	m	500,00	R\$	377,40	R\$ 377,40	R\$	377,40	R\$	377,40
01 01 01	REATERMO MECANIZADO DE VALA COM ESCALADA E HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,8 M ³) POTÊNCIA 11 HP, LARGURA DE 1,1 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF 04/2018	SNAP1	HP	8000,00	R\$	27,48	R\$ 34,36	R\$	275,833,37	R\$	275,833,37
	REATERMO MECANIZADO DE VALA COM ESCALADA E HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,8 M ³) POTÊNCIA 11 HP, LARGURA DE 1,1 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF 04/2018	SNAP1	HP	8000,00	R\$	15,89	R\$ 19,71	R\$	61,541,05	R\$	79,027,25
	REATERMO MECANIZADO DE VALA COM ESCALADA E HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA 0,8 M ³) POTÊNCIA 11 HP, LARGURA DE 1,1 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, COM SOLO SEM SUBSTITUIÇÃO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM	SNAP1	HP	4000,00	R\$	13,43	R\$ 16,77	R\$	33,409,21	R\$	67,021,23
01 01 02	PREÇO DE REFERÊNCIA CALCULADO POR VOLUME	DEM 4001	m	4000,00	R\$	31,30	R\$ 59,04	R\$	267,121,04	R\$	267,121,04
	PREÇO DE REFERÊNCIA CALCULADO POR VOLUME	DEM 4001	m	35,00	R\$	2,122,00	R\$ 1,416,88	R\$	119,711,29	R\$	143,908,10
	PREÇO DE REFERÊNCIA CALCULADO POR VOLUME	DEM 4001	m	50,00	R\$	2,490,16	R\$ 1,580,21	R\$	120,175,49	R\$	150,411,45
	PREÇO DE REFERÊNCIA CALCULADO POR VOLUME	DEM 4001	m	50,00	R\$	4,140,69	R\$ 1,848,69	R\$	292,647,91	R\$	301,677,13
01 01 03								R\$	94,284,31	R\$	116,560,26
	REATERMO MECANIZADO DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M, MÉDIA MONTANTE E JUSANTE, COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO: RETROSCAV. (0,25 M ³), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF 02/2021	SNAP1	HP	2000,00	R\$	11,31	R\$ 19,03	R\$	76,615,25	R\$	18,063,21
	BLOCO DE CIMENTO, BLOCO DE CIMENTO, BLOCO DE CIMENTO	DEM 4001	m	50,00	R\$	1,272,64	R\$ 1,589,84	R\$	63,649,19	R\$	78,421,33
01 01 04								R\$	193,381,10	R\$	225,148,48
	REATERMO MECANIZADO DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M, MÉDIA MONTANTE E JUSANTE, COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO: RETROSCAV. (0,25 M ³), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF 02/2021	SNAP1	HP	1000,00	R\$	11,31	R\$ 19,03	R\$	38,478,63	R\$	18,063,21
	BLOCO DE CIMENTO, BLOCO DE CIMENTO, BLOCO DE CIMENTO	DEM 4001	m	50,00	R\$	3,078,04	R\$ 3,596,84	R\$	110,401,14	R\$	189,761,11
01 01 05								R\$	90,841,51	R\$	118,622,16
	CARGA MANOBRAL E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMPIÃO BASCULANTE 14 M, CARGA COM RA CARRGADERIA CAÇAMBA DE 1,7 A 2,5 M ³ , 128 HP E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M ³) AF 02/2021	SNAP1	HP	2000,00	R\$	3,30	R\$ 11,14	R\$	17,914,60	R\$	22,289,22
	VALA COM GRELHA TORÇÃO RETANGULAR E MALHEIARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, LATERAIS 0,50x1,0 M AF 12/2021	SNAP1	UN	50,00	R\$	1,594,03	R\$ 1,632,75	R\$	77,726,70	R\$	80,827,18
01 01 06								R\$	204,909,30	R\$	254,761,40
	REATERMO MECANIZADO DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M, MÉDIA MONTANTE E JUSANTE, COM COMPOSIÇÃO POR TRECHO: RETROSCAV. (0,25 M ³), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF 02/2021	SNAP1	HP	1000,00	R\$	11,31	R\$ 19,03	R\$	38,472,14	R\$	18,063,21
	CARGA COM GRELHA TORÇÃO RETANGULAR E MALHEIARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES LATERAIS 0,50x1,0 M AF 12/2021	SNAP1	UN	50,00	R\$	5,528,74	R\$ 4,307,26	R\$	178,437,04	R\$	219,385,25

Paulo Cesar Thompson Junior
Engenheiro Civil
CRB-ES 0511580

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRALIA - BAHIA
CNPJ Nº 13.635.008/0001-76

	ASSENTAMENTO DE BLOCO MEDIO, EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO, PRE-FABRICADO, DIMENSOES 1,00x1,50x15CM, COM ACOMPANHAMENTO A BASE INFERIOR E BASE SUPERIOR A ALTURA, PARA VIAS URBANAS (USO VIARIO) Nº 06/2016	SINAPI	M	8000,00	R\$ 53,82	R\$ 68,87	R\$ 438.829,40	R\$ 533.260,20
	ENTRELAÇO DE PASSADOURO CALÇADO EM PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USANDO CORDÃO ALAMBADO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO Nº 05/2012	SINAPI	MP	200,00	R\$ 1.022,03	R\$ 1.270,82	R\$ 204.405,04	R\$ 254.163,00
							R\$ 602.700,00	R\$ 743.250,00
	Revestimento com bloco de concreto 15 MPa, esp. 10cm, sobre camada de areia 7cm, inclusive fornecimento	DER	MP	8000,00	R\$ 120,54	R\$ 144,85	R\$ 602.700,00	R\$ 743.250,00
							R\$ 617.420,58	R\$ 1.108.827,04
	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE BARRAS DE AÇO PARA REFORÇO DE CONCRETO, ESPESSURA DE 1,5MM	SIPOC	MP	1000,00	R\$ 90,52	R\$ 82,71	R\$ 100.435,00	R\$ 133.570,00
	OPERACAO DE SINALIZACAO POR BANDEIRINHA DE TERCIO OU COM PLACA METALICA	SIPOC	S	2500,00	R\$ 21,75	R\$ 28,28	R\$ 55.804,50	R\$ 70.707,00
	POSTURA DE PLACA COM TERMINACAO POR ASPERAO, ESPESSURA DE 1,5MM	SIPOC	MP	2000,00	R\$ 50,77	R\$ 60,94	R\$ 100.402,00	R\$ 120.471,00
	LAMINACAO E APOSTO ELETRO PARA SINALIZACAO HORIZONTAL, ESPESSURA DE 1,5MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO	SIPOC	MP	2000,00	R\$ 31,83	R\$ 38,91	R\$ 63.777,00	R\$ 79.274,00
	ALUGAR REPLETIVO TRANSITO SINALIZACAO PLACA	SIPOC	UP	1000,00	R\$ 36,85	R\$ 48,91	R\$ 370.410,00	R\$ 480.270,00
	ALUGAR REPLETIVO REPERCUSSAO Nº 05/2016	SIPOC	UP	2000,00	R\$ 90,83	R\$ 101,48	R\$ 180.576,00	R\$ 202.976,00
							R\$ 238.827,00	R\$ 287.080,00
	PLACA EM ALUMINIO, ESPESSURA DE 1,5MM, MOLDADA, AEREA, COM FOLHA DE REPERCUSSAO TUDO	SIPOC	MP	300,00	R\$ 100,43	R\$ 100,00	R\$ 270.417,00	R\$ 281.090,00
	+ 0% CONFECCAO						R\$ 20.400,00	R\$ 25.400,00

NOTAS TÉCNICAS	
1. Total Simples: Total de resultado de todos serviços prestados, exceto a Administração Local.	
2. O custo da Administração Local é o produto da multiplicação: Total Simples da Obra x 6,99% (uma estabelecido pelo TCU).	
3. A utilização de outros índices de referência de preços se deve por ausência na tabela SINAPI de composição adequada de itens necessários para a prestação dos serviços, ou por falta destes, mediante especificações técnicas, justificativa concernente com a observação a melhor vantagem para o órgão contratante, nos termos do art. 1º da Lei 8.666/90.	
4. No caso de contratação de obra de infraestrutura por parte da administração pública federal em que a presente planilha de custos seja utilizada, deverão ser observados os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.963/2012 que estabelece regras para a elaboração de orçamentos para contratação com recursos da União em função de justificativa de que a utilização dos demais índices para cálculo de composição de alguns itens foram necessários para a validade técnica. Especificar os respectivos serviços, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade para a contratação.	
5. Índice de BDI.	
6. Nos preços referidos BDI são incluídos o BDI de 23,32% conforme tabela referencial do órgão.	
7. Bens de materiais de consumo são incluídos o BDI de 15,28% conforme os índices do BDI ditados da Resolução SETOP nº 01/2016. Os demais itens seguem o BDI de 23,32%.	

PRELIMINARES	R\$ 576.305,34	R\$ 694.993,20
ADM OBRA	R\$ 144.570,40	R\$ 177.594,29
ORÇAMENTO	R\$ 7.763.109,03	R\$ 8.608.091,58
PAYMENTACAO	R\$ 9.413.090,39	R\$ 11.567.284,00
OBRA DE ARTE	R\$ 1.238.052,44	R\$ 1.550.752,00
SINALIZACAO	R\$ 856.340,50	R\$ 1.465.867,00

Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia – BA | CNPJ 13.635.008/0001-76
Av. Cristal, S/N, Centro, Santa Cruz Cabralia – BA | CEP 45807-000

Paulo César Thompson Junior
Engenheiro Civil
CREA-ES 051159/D

[Assinatura]